

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Núcleo de Ofícios**

Vd. do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Ofício nº 737/2021 - PGM.G

Referência: Ofício SSG 15641/2021 - Protocolo Eletrônico
TC/009253/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do Serviço Funerário
do Município de São Paulo (SF MSP), exercício de 2020

Senhor Conselheiro Relator,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, informo a Vossa Excelência que em relação ao item 6.3.1 do Relatório TCM 009253, informa-se que a Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria, juntamente com a colaboração do Departamento Fiscal, elaborou orientações à Assessoria Jurídica do SF MSP, com sugestões de medidas visando o aperfeiçoamento da cobrança de seus créditos, por meio de manifestação expressa no SEI 6410.2020/001084-5, conforme documentação anexa (doc. 01 - 054226007 e 054226677).

Com relação ao subitem 6.3.2 do Relatório Anual, informa-se que o Departamento Judicial desta Procuradoria disponibiliza informações gerais a respeito do contencioso, com a discriminação das ações nas quais o Serviço Funerário do Município de São Paulo é réu, destacando-se que se trata de pedido feito com frequência pela Autarquia, que não encontra maiores dificuldades para atendimento.

Em acréscimo, este Gabinete esclarece que o Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais, constituído por meio da [Portaria 29/2019 - PGM.G](#), publicada em 30 de março de 2019, com posterior alteração de seus membros através da [Portaria 27/2020 PGM.G](#) de 24 de março de 2020, a partir de seus trabalhos, elaborou a regulamentação da análise dos riscos fiscais decorrentes da atuação do Município em juízo, incluindo critérios para a realização da classificação e elaboração das informações que compõe o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, nos termos da [Portaria 16/2021 PGM.G](#).

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração.

LUCIANA CECÍLIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS

Procuradora Assessora

OAB/SP 173.301

PGM.G

Ao Senhor Conselheiro Relator

DR. MAURICIO FARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

CEP 04027-000 - São Paulo/SP

<https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cecilio de Barros, Procuradora do Município**, em 12/11/2021, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054631265** e o código CRC **2D5C11B5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6021.2021/0025840-9

SEI nº 054631265

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2021/0025840-9**Informação PGM/CGC Nº 054226007**

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**ASSUNTO:** Ofício SSG 15641/2021 - Protocolo Eletrônico TC/009253/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), exercício de 2020

Informação nº 1372/2021-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Senhor Coordenador Geral do Consultivo,

Esta Coordenadoria, com a colaboração de Fisc, manifestou-se no SEI 6410.2020/001084-5 sugerindo ao Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), em resumo, as seguintes medidas visando ao aperfeiçoamento da cobrança de seus créditos:

"[...] Desse modo, convém que o presente retorne ao SFMSP com a sugestão (i) de que revise a planilha encaminhada (034336334) de modo a dela expungir créditos indevidamente apontados e, na sequência, (ii) de que expeça ato decisório reconhecendo a prescrição daqueles que se enquadrem nos parâmetros da Orientação Normativa n. 1/2013-Pref e art. 4º do Decreto n. 57.645/2017, e, assim fundamentado, (iii) promova enfim a baixa contábil dos valores inscritos fora do Sistema da Dívida Ativa, consultando o Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito do procedimento, se necessário." ([053668704](#) e [054186932](#))

Dessa forma, reputando cumprido o quanto recomendado a esta Coordenadoria no item 6.3.1 do relatório anual de fiscalização do TCM sobre a gestão do SFMSP, exercício 2020 (052456388, p. 76), sugiro a restituição do presente ao Gabinete da PGM para atendimento ao ofício SSG 15641/2021 daquele e. Colegiado ([052455951](#)).

ANTONIO MIGUEL AITH NETO

Procurador Assessor – AJC
OAB/SP nº 88.619
PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB/SP 98.817
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Aith Neto, Procurador(a) do Município**, em 03/11/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hallage Varella Guimarães, Procurador(a) do Município**, em 03/11/2021, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054226007** e o código CRC **E4AE84E2**.

Criado por [d651135](#), versão 3 por [d651135](#) em 29/10/2021 13:03:19.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2021/0025840-9**Encaminhamento PGM/CGC Nº 054226677**

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**ASSUNTO:** Ofício SSG 15641/2021 - Protocolo Eletrônico TC/009253/2021 - Relatório Anual de Fiscalização do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP), exercício de 2020

Informação em continuação nº 1372/2021-PGM.AJC

PGM.G

Senhora Procuradora Assessora,,

Cumprida por esta Coordenadoria a recomendação sugerida pelo TCM no item 6.3.1 de seu relatório anual de fiscalização sobre a gestão do SF MSP, exercício 2020, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO

Coordenador Geral do Consultivo

OAB/SP 168.127

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Cayo Cesar Carlucci Coelho, Procurador(a) do Município**, em 04/11/2021, às 11:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054226677** e o código CRC **0551D69D**.

Criado por [d651135](#), versão 2 por [d651135](#) em 29/10/2021 13:08:46.



PORTARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 29 DE 29 DE MARÇO DE 2019

► ALTERAÇÕES

Constitui Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

PORTARIA EXPEDIDA PELO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 29/2019 - PGM.G

Constitui Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial, o art. 69 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016,

Considerando o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Considerando a elaboração das demonstrações contábeis para prestação de contas anual do Poder Executivo,

Considerando a necessidade de avaliação dos passivos contingentes,

Considerando a necessidade de estudo sobre ações ajuizadas contra o Município, de maior impacto orçamentário e financeiro, que possam representar riscos fiscais para a Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – Propor método, procedimentos e critérios para levantamento, tratamento e prestação das informações sobre as ações ajuizadas contra o Município que apresentem risco de impacto orçamentário e financeiro;

II – Apresentar relatório das informações sobre as ações em questão, indicando probabilidade de perda da ação, projeção dos impactos orçamentários e financeiros, bem como os cenários possíveis relacionados com os riscos fiscais;

III – Elaborar proposta de normatização interna relativa à sistemática definida no inciso I, bem como da periodicidade do relatório das informações sobre as ações ajuizadas contra o Município que apresentem risco de impacto orçamentário e financeiro.

Art 3º São atribuições da presidência do Grupo de Trabalho:

I – Agendar as reuniões de trabalho;

II – Orientar o Grupo de Trabalho sobre objetivos, diretrizes e cronograma de trabalho;

III – Aprovar relatório de prestação de informações sobre o assunto.

Art. 4º Designar os seguintes servidores, bem como seus suplentes, para integrarem o referido Grupo de Estudos:

I - Departamento de Desapropriações – DESAP

Representante - Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos, RF 729.201-5.

Suplente - José Luiz Gouveia Rodrigues, RF 696.433-8.

II - Departamento Fiscal – FISC

Representante – Priscilla Alessandra Widmann, RF 817.868-2;(Redação dada pela Portaria PGM nº 27/2020)

Suplente – José Marcos Sequeira de Cerqueira, RF 649.205-3.(Redação dada pela Portaria PGM nº 27/2020)

III - Departamento Judicial – JUD

Representante - William Alexandre Calado, RF 750.458-6.

Suplente – Fabiana Carvalho Macedo, RF 753.963-1.

IV - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP

Representante – Cayo Cesar Carlucci Coelho, RF 735.750-8;(Redação dada pela Portaria PGM nº 27/2020)

Suplente – Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz, RF 817.524-1.(Redação dada pela Portaria PGM nº 27/2020)

V - Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED

Representante - Makarius Sepetauskas, RF 746.636-6.

Suplente - Leandro Brasil Chaves, RF 731.261-0.

Parágrafo único. Designar Rachel Mendes Freire de Oliveira, Procuradora Geral Adjunta, RF 736.190-4, para presidir o Grupo de Trabalho, bem como Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos, Procuradora do Município, RF 817.554-3, como sua suplente.(Redação dada pela Portaria PGM nº 27/2020)

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Portaria PGM nº 27/2020 - Altera a designação dos representantes que integram o GT.



PORTARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 27 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera a designação dos representantes indicados pelos respectivos departamentos da PGM para integrarem o Grupo de Trabalho instituído na [Portaria Nº 29/2019 PGM. G.](#)

PORTARIA Nº 27/2020 - PGM.G

Alterar a designação dos representantes indicados pelos respectivos departamentos da PGM para integrarem o Grupo de Trabalho instituído na [Portaria Nº 29/2019 PGM. G.](#)

A Procuradora Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o art. 69 do [Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Nº 29/2019 PGM. G](#), publicada em 30 de março de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a designação dos representantes indicados pelos respectivos departamentos, titulares e suplentes, para integrarem o referido Grupo de Trabalho, conforme abaixo:

I - Departamento de Desapropriações – DESAP

Representante - Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos, RF 729.201-5;

Suplente - José Luiz Gouveia Rodrigues, RF 696.433-8.

II - Departamento Fiscal – FISC

Representante – Priscilla Alessandra Widmann, RF 817.868-2;

Suplente – José Marcos Sequeira de Cerqueira, RF 649.205-3.

III - Departamento Judicial – JUD

Representante - William Alexandre Calado, RF 750.458-6;

Suplente – Fabiana Carvalho Macedo, RF 753.963-1.

IV - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP

Representante – Cayo Cesar Carlucci Coelho, RF 735.750-8;

Suplente – Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz, RF 817.524-1.

V - Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED

Representante - Makarius Sepetauskas, RF 746.636-6;

Suplente - Leandro Brasil Chaves, RF 731.261-0.

Parágrafo único. Designar Rachel Mendes Freire de Oliveira, Procuradora Geral Adjunta, RF 736.190-4, para presidir o Grupo de Trabalho, bem como Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos, Procuradora do Município, RF 817.554-3, como sua suplente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



PORTARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 16 DE 5 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Município no tratamento e prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município.

PORTARIA nº 16/2021 - PGM.G

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Município no tratamento e prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município.

Marina Magro Beringhs Martinez, Procuradora-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 69 do Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016;

Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Anexo de Riscos Fiscais;

Considerando a necessidade de padronização na produção e tratamento e sistematização de informações pela Procuradoria Geral do Município acerca de ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios e os procedimentos a serem observados pela Procuradoria-Geral do Município para realizar a produção, tratamento e sistematização de informações sobre as ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo alcança tão somente o conjunto de ações cuja representação é de competência da Procuradoria-Geral do Município.?

Art. 2º. Para fins da classificação de risco, serão avaliadas as ações judiciais ou grupos de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, cujo eventual impacto financeiro seja estimado considerável para o orçamento municipal, de acordo com piso de valores a ser estabelecido anualmente pela Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, será considerada, para avaliação do impacto financeiro estimado, a somatória das ações judiciais que versarem sobre o mesmo tema.

Art. 3º. A classificação das ações, quanto à probabilidade de perda, observará os seguintes critérios:

I - do Risco Provável, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

c) processos relativos a questões de direito idênticas àquelas julgadas em ação de controle concentrado de constitucionalidade, relativa a leis municipais, ou incidentes de assunção de competência, de resolução de demandas repetitivos, ou outros precedentes vinculantes, com decisão de órgão colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desfavorável à Fazenda Pública, transitada em julgado.

II - do Risco Possível, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

c) processos relativos a questões de direito idênticas àquelas julgadas em ação de controle concentrado de constitucionalidade, relativa a leis municipais, ou incidentes de assunção de competência, de resolução de demandas repetitivos, ou outros precedentes vinculantes, com decisão de órgão colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal - STF - ou pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

§ 1º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais ou grupos de ações não abrangidas pelos critérios ali fixados.

Art. 4º. A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

§ 1º. A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 2º. O impacto financeiro será estimado com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Município, quando houver elementos suficientes para este fim, podendo a estimativa ser suplementada por outras fontes, desde que devidamente identificadas.

§ 3º. No que se refere às ações de obrigação de fazer ajuizadas contra o Município, cuja estimativa de impacto financeiro dependa de análise técnica pelas Secretarias às quais incumbirá eventual obrigação, a Procuradoria-Geral do Município indicará, com base nas informações disponíveis, aquelas que potencialmente venham a se enquadrar no critério de impacto financeiro estabelecido no artigo 2º desta Portaria, bem assim indicará a Secretaria provavelmente responsável por realizar eventual estimativa.?

Art. 5º. A estimativa de impacto financeiro das ações judiciais, aqui prevista, que se refere a processos judiciais sem decisão final transitada em julgado, não implica, em regra, impacto financeiro imediato, para o exercício seguinte, quando se tratar de condenações a obrigações de pagamento, sujeitas ao regime de precatórios. ?

Art. 6º. Compete ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município coordenar a elaboração das informações para compor o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Compete aos Departamentos da Procuradoria-Geral do Município elaborar relatório consolidado, quanto às ações judiciais de sua competência, com identificação das lides judiciais ou de grupo de ações semelhantes contra a Prefeitura do Município de São Paulo cujo impacto financeiro estimado seja considerável, nos termos desta portaria, contendo:

I- tema da disputa judicial;

II - quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema;

III - valor estimado para o total das ações relacionadas ao mesmo tema, nos termos do artigo 2º, parágrafo único desta Portaria; e

IV - classificação de probabilidade de perda da ação pela PMSP em “provável”, “possível” e “remoto”.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo